



CIRCULAR 01/2014

Operações Bilaterais

.30.Dez.2019

Índice de Versões

27.Maio.2014

Versão Inicial

30.Dez.2019

Adaptação às obrigações de transparência pré-negociação, que decorrem dos Artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) N.º 600/2014 prevendo-se a realização de leilões de volume resultando na adição das alíneas c) e d) do Número 4.

Este documento encontra-se disponível em www.omip.pt

Ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 11.º e do número 3 do artigo 48.º, ambos do Regulamento da Negociação, o OMIP aprova a presente Circular que fixa as condições e procedimentos de registo de Operações Bilaterais.

Condições Gerais

1. O registo de uma Operação Bilateral junto do OMIP constitui a conclusão dessa Operação, por mútuo consentimento dos intervenientes que a iniciaram, a qual pode resultar de dois processos distintos:
 - a. O âmbito da Operação inclui o registo junto do OMIP e a compensação pela OMIClear nas suas condições originais. Neste caso a Operação reveste-se de um carácter de unicidade, i.e., existe apenas uma Operação em todo o processo, que se conclui com o registo no OMIP.
 - b. A Operação iniciou-se sem a restrição inicial de registo junto do OMIP e compensação pela OMIClear, resultando essa característica de acordo ulterior entre as partes. Neste caso:
 - i. A Operação Bilateral registada assume as características de uma Operação de Mercado Regulamentado;
 - ii. Essa Operação registada em Mercado regulamentado substitui a Operação Bilateral original.
2. Em qualquer um dos casos descritos no número anterior:
 - a. As Operações concluem-se com o registo no OMIP;
 - b. Às Operações aplicam-se as regras do OMIP e da OMIClear;
 - c. As Operações assumem as características de operações de Mercado Regulamentado.
3. O registo de Operações Bilaterais no OMIP é aceite se preencher o conjunto de condições expressas nesta Circular, designadamente se tiver por objecto um Contrato listado no OMIP, estando sujeito a uma aceitação da OMIClear para a Operação ser registada para compensação.
4. Nos termos do número anterior:
 - a) Sem prejuízo das normas previstas na presente Circular, as Operações Bilaterais são equiparadas às Operações realizadas no Sistema de Negociação do OMIP para efeitos de aplicação das Regras da Negociação e das Regras da OMIClear;
 - b) Uma vez aceite o registo de uma Operação Bilateral pelo OMIP aplicam-se as disposições previstas nas Cláusulas Contratuais Gerais do correspondente Contrato, nomeadamente as relativas à liquidação, à compensação e à intervenção da OMIClear como Contraparte Central;
 - c) Se a Operação Bilateral submetida a registo estiver sujeita às obrigações de transparência pré-negociação, que decorrem dos Artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) N.º 600/2014 e tendo em consideração as isenções contempladas, é iniciado um leilão de volume nos termos da alínea d) do Número 2 da Circular OMIP 04/2006 Modalidade de Negociação por Leilão permanecendo o registo pendente até o leilão de volume estar finalizado.
 - d) Se nos termos do número anterior, o leilão de volume não resultar num negócio com as mesmas características de preço e volume para ambas as contrapartes o registo será rejeitado caso contrário a Operação Bilateral será registada.
5. O registo de uma Operação Bilateral no OMIP está sujeito a aceitação por parte da OMIClear de acordo com as suas regras. O registo de uma Operação Bilateral está sujeito, cumulativamente, à aprovação do OMIP, à aceitação da OMIClear, bem como a um conjunto de validações por parte dos intervenientes no processo, em função dos mecanismos de registo empregues.

6. As validações referidas no número anterior encontram-se especificadas nesta Circular.

Âmbito e Condições de Registo

7. São admitidas a registo as Operações Bilaterais sobre os Contratos listados no OMIP, identificados em Aviso, a que correspondem as respectivas Cláusulas Contratuais Gerais.
8. As Operações Bilaterais podem ser submetidas a registo junto do OMIP pelas seguintes entidades:
 - a) Membros Negociadores ou Agentes de Registo, doravante conjuntamente designadas por Participantes Responsáveis pelo Registo (PRR), relativamente às operações realizadas por si ou pelos seus Clientes;
 - b) Intermediários de Operações Bilaterais (IOB) registados no OMIP, relativamente às operações realizadas pelos PRR.
9. As Operações Bilaterais podem ser submetidas a registo junto do OMIP através das seguintes Plataformas de Registo ou meios alternativos:
 - a) A Plataforma de Negociação do OMIP – Trayport Exchange Trading System (ETS);
 - b) A Plataforma de Registo de Operações Bilaterais Trayport Clearing Link (TCL);
 - c) A Plataforma de Registo de Operações Bilaterais EFETNet Electronic eXchange Related Processes (eXRP);
 - d) Em situações excepcionais, directamente junto do OMIP, por um procedimento de recurso (REC), através de fax ou de correio electrónico.
10. O processo de registo de Operações Bilaterais pode ser desencadeado:
 - a) Directamente por qualquer um dos PRR – modalidade A;
 - b) Pelo IOB que intermediou a Operação – modalidade B, com as seguintes alternativas em termos de aceitação ou rejeição da Operação por parte de cada PRR envolvido:
 - iii. Manual (modalidade B1);
 - iv. Automática (modalidade B2).
11. Na tabela seguinte resumem-se as alternativas disponíveis para cada Plataforma de Registo.

Tabela 1 – Modalidades de Registo de Operações Bilaterais para cada Plataforma de Registo

Plataforma de Registo	Modalidade
ETS	A; B1
TCL	B1
eXRP	B1; B2
REC	A; B1; B2

12. Numa mesma operação apresentada a registo na plataforma eXRP (modalidade B), a confirmação (aceitação/rejeição) pode ser efectuada utilizando a modalidade B1 por um dos PRR e a modalidade B2 pelo outro PRR.
13. Para efeitos de registo das Operações Bilaterais, deve ser introduzida na plataforma seleccionada a seguinte informação:

- a) A identificação dos PRR intervenientes na Operação Bilateral, bem como do respectivo IOB, caso aplicável;
 - b) A identificação do Contrato objecto de registo, disponível para esse efeito;
 - c) A posição, compradora ou vendedora, assumida por cada uma das partes intervenientes na Operação Bilateral;
 - d) O preço, sujeito às condições expressas na Tabela 2 do número 31;
 - e) A quantidade expressa em número inteiro de Contratos;
 - f) A identificação, para cada ponta da Operação, da Conta de Negociação para inscrição da Operação (opcional). Caso a mesma não seja especificada, é utilizada uma Conta de Negociação ou uma Conta de Registo pré-definida para o efeito.
14. O preço das Operações Bilaterais tem de situar-se dentro dos limites de oscilação de preços definidos pelo OMIP para o Contrato correspondente.
15. Em casos excepcionais, o OMIP, em articulação com a OMIClear, podem decidir pela aceitação do registo Operações Bilaterais fora dos limites referidos no número anterior.

Processo de Registo de Operações Bilaterais através da Plataforma ETS

16. O processo de registo pode ser executado pelos PRR, na modalidade A, ou pelos IOBs, na modalidade B1, incluindo os seguintes passos:
- a) Submissão da Operação Bilateral na Plataforma ETS
 - i. Por uma das partes, na modalidade A;
 - ii. Pelo IOB, na modalidade B1, o qual introduz duas Operações simétricas, uma com cada uma das partes originais, em que o IOB assume, instrumentalmente, a função de contraparte exclusivamente para efeitos de processamento do registo;
 - b) Confirmação ou rejeição na plataforma ETS:
 - i. Pela contraparte, na modalidade A;
 - ii. Pelas partes, na modalidade B1;
 - c) Validações conforme Tabela 2 do número 31;
 - d) Aceitação ou recusa do registo da Operação.
17. No caso do registo com intervenção de IOB, a aceitação por parte do OMIP apenas é concedida caso as duas Operações simétricas que sintetizam a Operação original tenham sido confirmadas pelas respectivas contrapartes.
18. A informação sobre o estado do processo anterior ao registo é disponibilizada na Plataforma ETS, sendo possível acompanhar as seguintes etapas:
- a) Operação submetida a registo;
 - b) Confirmação / rejeição pelas partes;
 - c) Aceitação ou recusa do registo da Operação;
19. As partes intervenientes na Operação são notificadas por correio electrónico sobre o desenrolar do processo de registo, conforme previsto na Tabela 3 do número 32.

Processo de Registo através da Plataforma TCL

20. O processo de registo de Operações Bilaterais através das plataformas TCL está disponível na modalidade B1, apenas podendo ser desencadeado por um IOB. Neste caso, a confirmação processa-se previamente à introdução da Operação na plataforma TCL.
21. No caso da Plataforma TCL, o processo de registo inclui os seguintes passos:
 - a) Submissão da Operação Bilateral na plataforma TCL por parte do IOB;
 - b) Validações, conforme Tabela 2 do número 31;
 - c) Aceitação ou recusa do registo da Operação;
22. As partes intervenientes na Operação são notificadas por correio electrónico sobre o desenrolar do processo de registo conforme previsto na Tabela 3 do número 32.

Processo de Registo através da Plataforma eXRP

23. O processo de registo de Operações Bilaterais através da plataforma eXRP é semelhante ao processo envolvendo a plataforma TCL, estando disponível nas modalidades B1 e B2, apenas podendo ser desencadeado por um IOB.
24. Para as partes de uma Operação que utilizem a modalidade de confirmação B1, inclui os seguintes passos:
 - a) Submissão da Operação Bilateral na plataforma eXRP por parte do IOB;
 - b) Confirmação ou rejeição explícita pelas partes;
 - c) Validações conforme Tabela 2 do número 31;
 - d) Aceitação ou recusa do registo da Operação;
25. Para as partes de uma Operação que utilizem a modalidade de confirmação B2, os passos seguidos são idênticos aos da modalidade B1 com a excepção da confirmação ou da rejeição explícita, as quais são substituídas por um automatismo, podendo este incluir a imposição de limites por parte de cada PRR no âmbito das validações referidas na alínea c) do número anterior. Caso esses limites sejam ultrapassados para uma dada Operação, o PRR é chamado a utilizar uma confirmação ou rejeição explícita dessa Operação através da Plataforma de Compensação da OMIClear.
26. As partes intervenientes na Operação são notificadas por correio electrónico sobre o desenrolar do processo de registo conforme previsto na Tabela 3 do número 32.

Processo de Registo através de Fax ou Correio Electrónico

27. Estes meios de registo apenas podem ser utilizados em situações excepcionais, designadamente de recurso, previamente validadas e aceites pelo OMIP.
28. Nas situações excepcionais referidas incluem-se, nomeadamente, a dificuldade de acesso às Plataformas de Registo ETS, TCL, eXRP ou à Plataforma de Compensação (MiClear).
29. O processo de registo de Operações Bilaterais através de fax ou correio electrónico está disponível para todas as modalidades A e B, incluindo os seguintes passos:
 - a) Comunicação da Operação Bilateral por parte do PRR ou IOB;
 - b) Confirmação ou rejeição explícita, caso na Operação uma ou ambas as partes tenham optado pela modalidade A ou B1. Para esse efeito, o OMIP contacta as partes relevantes para obter a confirmação requerida;
 - c) Caso a Operação tenha sido aceite por todas as partes envolvidas, inserção da Operação Bilateral na Plataforma de Negociação por parte do OMIP;

- d) São efectuadas as várias validações, conforme Tabela 2 do número 31;
- e) Registo na Plataforma de Compensação, pela OMIClear, caso tenha sido validado de acordo com os critérios aplicáveis.
30. Para efeitos de submissão a registo de Operações através de correio electrónico ou fax deve ser enviada a informação especificada no número 13.

Validações e Alertas

31. No processo de registo de Operações Bilaterais são efectuadas as seguintes validações, consoante a plataforma utilizada e caso aplicável:

Tabela 2 – Validações no Processo de Registo de Operações Bilaterais

Validação	Plataforma de Registo
Limites subjacentes ao mandato celebrado entre PRR e IOB	eXRP, REC
Limites de preço da Operação	TCL, eXRP, ETS, REC
Limite de risco estabelecido pelo Membro Compensador para o PRR	TCL, eXRP, ETS, REC
Limite de risco definido pela OMIClear para o Membro Compensador	TCL, eXRP, ETS, REC

32. As partes intervenientes na Operação são notificadas por correio electrónico, consoante o seu envolvimento, nas circunstâncias identificadas na Tabela seguinte.

Tabela 3 - Tipo de Notificações Enviados por Correio Electrónico para cada Plataforma de Registo

Alerta	Plataforma de Registo
Pedido de confirmação da Operação	eXRP
Limites subjacentes ao mandato celebrado entre PRR e IOB ultrapassados	eXRP, TCL
Rejeição de Operação por parte de PRR	eXRP, TCL
Preço da Operação fora de limites permitidos	eXRP, TCL, ETS
Limite de risco estabelecido pelo Membro Compensador para o PRR excedido	eXRP, TCL, ETS
Limite de risco definido pelo OMIClear para o Membro Compensador excedidos	eXRP, TCL, ETS
Recusa do registo da Operação	eXRP, TCL, ETS
Registo da Operação bem-sucedido	eXRP

33. Nos mesmos termos do número anterior, os quatro primeiros tipos de notificações efectuam-se no ambiente OMIP, e os quatro últimos já no ambiente OMIClear.

Conclusão do Processo de Registo

34. Com a aceitação da Operação, é assumido, para todos os efeitos, o registo da Operação, ficando, a partir desse momento, sujeita aos procedimentos de compensação e liquidação da OMIClear.
35. Com o registo das Operações Bilaterais:
 - a) Aplicam-se as disposições previstas nas Cláusulas Contratuais Gerais do correspondente Contrato, nomeadamente as relativas à liquidação, à compensação e à intervenção da OMIClear como Contraparte Central;
 - b) As Operações em causa geram Posições totalmente fungíveis, designadamente para efeitos de aplicação das Regras da OMIClear, se relativas ao mesmo Contrato, com as que tiveram origem em Mercado regulamentado ou em distintas Plataformas de Registo;
 - c) São devidas as comissões fixadas para o efeito.

Utilização de Mandatos por parte de IOBs

36. A utilização da modalidade B2 pressupõe que o PRR tenha mandatado previamente o IOB, o que é assegurado pelo envio, ao OMIP, de uma declaração conforme com a minuta Anexa, em que o PRR declara autorizar o IOB a registar Operações Bilaterais numa sua Conta de Negociação ou de Registo.
37. Após aprovação pelo OMIP, a declaração referida no número anterior mantém-se em vigor até ser revogada pelo PRR, mediante substituição por nova declaração em que a entidade especifica o novo conjunto de IOB autorizados a intervir em seu nome no processo de registo de Operações Bilaterais junto do OMIP.
38. O OMIP pode disponibilizar aos PRR um conjunto de validações, traduzidas em limites operacionais, para controlar, a cada momento, a intervenção dos IOBs ao abrigo dos mandatos referidos no número anterior, conforme se assinala na Tabela 2 do número 31.

Cancelamento de Operações Bilaterais Registadas

39. O cancelamento de Operações Bilaterais é admitido até ao final da Fase de Negociação em Contínuo para as Operações Bilaterais registadas nessa Fase ou na Fase de Pré-Fecho do Dia de Negociação anterior.
40. Podem solicitar o cancelamento:
 - a) Qualquer um dos PRR intervenientes, no caso da modalidade A;
 - b) Os IOB ou qualquer um dos PRR intervenientes, nas modalidades B1 e B2.
41. Os pedidos de cancelamento podem ser comunicados ao OMIP por telefone, correio electrónico ou fax, processando-se da seguinte forma:
 - a) No caso da modalidade A, o OMIP contacta a parte que não solicitou o cancelamento no sentido de obter a sua posição relativamente ao pedido de cancelamento:
 - i. Caso haja acordo relativamente ao pedido, a Operação é cancelada;
 - ii. No caso contrário, o cancelamento não é processado, mantendo-se a Operação registada junto do OMIP e da OMIClear.
 - b) No caso das modalidades B1 e B2:
 - i. Caso o pedido de cancelamento tenha sido submetido pelo IOB dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, este é aceite e a respectiva Operação é cancelada;

- ii. Caso o pedido de cancelamento tenha sido submetido por um dos PRR intervenientes, o OMIP procede de modo análogo à alínea anterior, comunicando ao IOB o cancelamento da Operação se ocorrer esse desfecho.
42. A conclusão do processo de cancelamento de uma Operação Bilateral já registada junto da OMIClear carece de aceitação por parte desta, encarregando-se o OMIP de obter tal confirmação.

Outras Disposições Aplicáveis ao Registo

43. Como condição de aceitação de uma Operação Bilateral, o OMIP em colaboração com a OMIClear pode exigir que seja efectuado o reforço de Garantias a qualquer um dos Membros Compensadores envolvidos na Operação.
44. O OMIP reserva-se o direito de não aceitar o registo de Operações Bilaterais, caso considere tal Operação susceptível de afectar o correcto funcionamento do Mercado ou em situações de excessiva exposição ao risco das partes envolvidas no negócio ou dos seus Membros Compensadores.
45. O horário de registo das Operações Bilaterais é definido em Aviso.
46. As Operações Bilaterais submetidas a inscrição nas fases de Leilão ou de Negociação em Contínuo são processadas por parte do OMIP (aceitação ou rejeição do registo) no mesmo Dia de Negociação.
47. As Operações Bilaterais submetidas a registo através do ETS na fase de Pré-Fecho são processadas por parte do OMIP (aceitação ou rejeição da inscrição) no Dia de Negociação seguinte.
48. Para efeitos de registo das Operações Bilaterais, as datas e horas relevantes para o OMIP são as relativas ao seu processamento nas Plataformas de Registo.
49. Apesar do OMIP assegurar a divulgação dos valores agregados das Operações Bilaterais registadas junto de si, os seus preços podem não ser considerados na fixação do Preço de Referência de Negociação do Contrato respectivo.
50. Para o registo de Operações Bilaterais podem ser utilizadas, quando aplicável, as Contas de Negociação usadas para a inscrição de Operações realizadas no Mercado.
51. Para submeter a registo Operações Bilaterais por parte dos IOB são utilizadas as contas atribuídas pelo OMIP e pela OMIClear para esse efeito.
52. Com o registo de uma Operação Bilateral são devidas as comissões fixadas para o efeito pelo OMIP e pela OMIClear.
53. O OMIP pode, através de Aviso, concretizar outras condições e procedimentos de registo de Operações Bilaterais, bem como a fixar limites de quantidade ou de preço.

Entrada em Vigor

54. A presente Circular foi registada na CMVM em 30 de Dezembro de 2019 e entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2020.

Anexo

Declaração de Autorização de Registo de Operações Bilaterais por Intermediário de Operações Bilaterais

< > (*denominação da entidade*), na qualidade de < Membro Negociador ou Agente de Registo > do OMIP, doravante designado de Entidade, vem por este meio:

- Declarar que autoriza que os Intermediários de Operações Bilaterais (IOB) registados no OMIP, abaixo indicados, submetam a registo Operações Bilaterais em seu nome e por sua conta, nos termos e para os efeitos previstos nas Regras do OMIP.
- Reconhecer que esta autorização permite ao OMIP considerar válidos e irrevogáveis os processos de registo de Operações Bilaterais realizados pelos IOB indicados, os quais dispensam a participação directa da Entidade em qualquer fase do processo de registo, nomeadamente inserção e aceitação das Operações, sendo que tais disposições se aplicam a eventuais pedidos de cancelamento de Operações anteriormente registadas, os quais podem ser submetidos pelos IOB e, nesse caso, dispensar a confirmação da Entidade.
- Declarar que assume total responsabilidade face à OMIClear por todas as consequências que advêm do registo de Operações efectuado por intermédio dos IOB por ele indicados.

Esta declaração substitui todas as enviadas anteriormente como idêntico objectivo, que ficam deste modo sem efeito.

Os IOB autorizados a registar Operações Bilaterais ao abrigo desta declaração são os constantes da seguinte lista:

1

2

3

4

5

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

[Responsável da Entidade]